



Comissão de Meio Ambiente, Recursos
Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular



PARECER Nº 0038/2020-CMARHRM – O. S. Nº 0102

PROTOCOLO Nº 2966/2020 – PROCESSO Nº 685/2020

Data: 13/05/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 438/2020**, que “Dispõe sobre moratória para o desmatamento no Cerrado concernente ao Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Estadual WILSON SANTOS

Relator: Deputado Estadual

Carlos AVALONE

I - Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/05/2020, foi colocada em pauta no dia 13/05/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 03/06/2020, sendo encaminhada para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE, no dia 03/06/2020 e recebido na Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais na mesma data, para emitir parecer de mérito.

O projeto em apreciação, conforme ementa acima tem a finalidade de suspender “pelo prazo de dez anos, contatos a partir da data de publicação desta Lei, a concessão de novas autorizações para supressão de vegetação para uso alternativo do solo no bioma Cerrado.”, *art. 2º*.

O § 1º do art. 2º excetua da suspensão, obras e empreendimentos considerados de utilidade pública ou de interesse social, dentre outros.

Dispõe o § 2º do art. 2º que as autorizações em vigor na data da publicação da lei serão válidas até a data do seu vencimento e não serão renovadas.

O autor justifica em sua proposição alegando que

“Mato Grosso teve 160,7 mil km² de cerrado desmatado no mês de abril, o que significa 18,6% do total do país. Com isto, o estado



ocupa o segundo no ranking de desmatamento do bioma e fica atrás apenas do Tocantins, que tem 24,6%. Os dados são do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e foram divulgados no dia 10 de junho. Os alertas são registrados pelo Sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo, baseado em imagens satélites de observação.

O sistema de detecção é um serviço de alerta de desmatamento. A fiscalização é avisada para garantir ações eficazes de controle da derrubada da vegetação nativa. Resultados são enviados quase diariamente ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA).

(...)

Em Mato Grosso, o cerrado cobre 38,29% de todo o território. Localizado principalmente nas depressões de Alto Paraguai – Guaporé, o sul e o sudeste do planalto dos Parecis e ao sul do paralelo 13º, até os limites de Mato Grosso do Sul.

(...)

Apesar da sua reconhecida importância, o cerrado é o bioma brasileiro que mais sofreu alterações pela ocupação humana. A região ocupada por esse bioma é vista pelo setor agropecuário como estratégica na economia brasileira para a expansão da fronteira de produção, respondendo atualmente por 60% da produção agrícola anual do país. Nesse contexto, pouco mais da metade do bioma já foi desmatado.

(...)

Entretanto, o setor empresarial que participa do grupo de trabalho que tenta implementar a moratória no cerrado se recusa a adotar pacto semelhante ao desenvolvido com sucesso na Amazônia, alegando que a medida é rejeitada pelos produtores de soja. Essa resistência levou o Greenpeace, a principal organização não governamental que articulou a moratória da soja na Amazônia, a retirar-se do grupo de trabalho do Cerrado”.

De acordo com ficha técnica de fls. 07 não foi identificado nenhum projeto ou norma que disponha sobre a matéria aqui tratada.

Até a presente data não houve apresentação de emendas ou substitutivos.

Em apertada síntese é o relatório.

II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único, Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, de acordo com o Art. 369, inciso IX, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada.

Em nenhum dos casos acima, a propositura se relaciona, não havendo, portanto, óbice regimental para sua tramitação.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso:

Abordaremos o tema a partir da legislação federal, que possui o Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. O Código Florestal é o que institui regras gerais sobre a forma e o lugar em que a vegetação nativa pode ser explorada e quais áreas devem ser preservadas. Foi objeto de intenso debate no Congresso Nacional, durante 12 anos.

Em 2015, com o acordo de Paris, o Brasil assumiu voluntariamente uma meta maior de redução de Emissões provenientes de Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+), assegurando assim a manutenção e o aumento dos estoques de carbono. Comprometeu-se ainda



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular



de atingir o desmatamento ilegal zero até 2030 e de promover o manejo florestal sustentável.

Nesse sentido, o Brasil possui alguns planos que agem sobre as principais causas do desmatamento, como o PPCDAm e o PPCERRADO. O Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) foi criado em 2004 e tem como objetivo reduzir de forma contínua o desmatamento e criar as condições para a transição para um modelo de desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal. Um dos principais desafios iniciais foi integrar o combate ao desmatamento nas políticas de Estado brasileiras. Partindo-se do princípio de que o combate às causas do desmatamento não poderia mais ser conduzido de forma isolada pelos órgãos ambientais, a complexidade e a transversalidade do desafio exigiram esforços coordenados de diversos setores do Governo Federal¹.

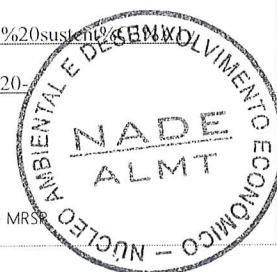
O Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCERRADO) tem como fundamento o modelo lógico ou árvore de problemas, que apresenta as diversas causas do desmatamento no Cerrado. O modelo lógico do Plano continua sendo aquele formulado em 2009 no momento da elaboração de sua primeira fase, tendo em vista que as causas do desmatamento permanecem válidas. Entre elas, destacam-se: uso ilegal da vegetação nativa para produção de carvão vegetal e lenha; impunidade dos ilícitos ambientais; existência de áreas subutilizadas, degradadas e abandonadas; baixo reconhecimento do valor dos serviços ambientais e baixo percentual de áreas protegidas².

Segundo pesquisa realizada no site do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE encontra-se a seguinte informação abaixo transcrita:

O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e o Ministério do Meio Ambiente (MMA) divulgam os dados de desmatamento no bioma Cerrado para o ano de 2019, que totalizou 6.484 km², correspondente ao período de agosto de 2018 a julho de 2019. Esse valor é o menor valor anual para a série, desde o seu início

¹ <http://redd.mma.gov.br/pt/acompanhamento-e-a-analise-de-impacto-das-politicas-publicas/ppcdam#:~:text=O%20PPCDAm%20foi%20estruturado%20para,fomento%20%C3%A0s%20atividades%20produtivas%20sustentáveis.>

² https://www.mma.gov.br/images/arquivo/80120/Anexo%20I%20-%20PLANO%20OPERATIVO%20DO%20PPCERRADO%20-%20GPTI%20_%20p%20site.pdf



em 2000, e representa uma redução de 2,26% em relação ao ano de 2018, último período divulgado.

Esse resultado é proveniente do projeto PRODES Cerrado, desenvolvido e operado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), com o apoio dos ministérios do MMA e do MCTIC, financiado pelo Programa de Investimento Florestal (FIP) e administrado pelo Banco Mundial. Para o mapeamento, o projeto utiliza 118 imagens do satélite Landsat para identificar, mapear e quantificar as áreas maiores que 1 hectare, onde a vegetação nativa foi suprimida, independente da utilização subsequente dessas regiões. O bioma Cerrado, definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2004, possui 2.036.448 km² de extensão. Esse bioma corresponde a 24% do território brasileiro e abrange os estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal, Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Piauí, Rondônia, Paraná e São Paulo.

A Tabela 1 mostra a área de vegetação nativa suprimida no Bioma Cerrado no ano de 2019 para cada estado. O estado do Tocantins foi o que apresentou a maior área de vegetação nativa suprimida, com 1.495,69 km², seguido pelo Maranhão (1.309,50 km²) e Bahia (832,42 km²).

Estado	PRODES 2019 (km ²)	Contribuição (%)
Bahia	832,42	12,84
Distrito Federal	2,51	0,04
Goiás	651,36	10,05
Maranhão	1.309,50	20,20
Mato Grosso	931,07	14,36
Mato Grosso do Sul	294,35	4,54
Minas Gerais	496,71	7,66
Paraná	0,68	0,01
Piauí	463,77	7,15
Rondônia	0,24	0,00
São Paulo	6,11	0,09
Tocantins	1.495,69	23,07
TOTAL	6484,41	100,00

Tabela 1 - Área de vegetação nativa suprimida no Bioma Cerrado em 2019 em cada estado.

A Tabela 2 apresenta a variação da área de vegetação nativa suprimida entre os anos de 2018 e 2019. No total essa variação foi de - 2,26%, ou seja, a área de vegetação nativa suprimida no Bioma Cerrado foi 2% menor do que no ano passado, mas com valor absoluto muito próximo, totalizando mais de 6 mil km² de vegetação natural suprimida. A maior variação percentual, em relação ao ano anterior, foi no estado da Bahia, com um acréscimo de 19,43%, enquanto o Distrito Federal apresentou um decréscimo de 69,37%.



Estado	PRODES 2018	PRODES 2019	Diferença	Variação (%)
Bahia	696,97	832,42	135,45	19,43
Distrito Federal	8,18	2,51	-5,67	-69,37
Goiás	713,27	651,36	-61,91	-8,68
Maranhão	1.470,39	1.309,50	-160,89	-10,94
Mato Grosso	988,09	931,07	-57,02	-5,77
Mato Grosso do Sul	258,34	294,35	36,01	13,94
Minas Gerais	470,56	496,71	26,15	5,56
Paraná	0,58	0,68	0,10	17,22
Piauí	482,60	463,77	-18,83	-3,90
Rondônia	0,42	0,24	-0,18	-43,14
São Paulo	14,61	6,11	-8,50	-58,16
Tocantins	1.530,09	1.495,69	-34,40	-2,25
TOTAL	6.634,10	6.484,29	-149,81	-2,26

Tabela 2 - Valores absolutos e variação percentual para cada estado em km2. Bioma Cerrado 2019

A Tabela 3 apresenta a extensão da área de vegetação nativa suprimida no Bioma Cerrado por ano, entre 2001 e 2018, que engloba toda a série histórica gerada pelo INPE. Para os biênios 2001-2002, 2003-2004, 2005-2006, 2007-2008, 2009-2010 e 2011-2012, foi feito um mapeamento, e atribuiu-se a cada um dos anos a metade do incremento do respectivo biênio. Para o período compreendido entre 2013 e 2019 o mapeamento foi anual.

ANO	BA	DF	GO	MA	MT	MS	MG	PR	PI	RO	SP	TO
2001	2.285	13	6.621	2.304	5.317	2.829	6.458	29	480	2	183	2.904
2002	2.285	13	6.621	2.304	5.317	2.829	6.458	29	480	2	183	2.904
2003	2.700	82	6.173	2.846	6.630	2.349	4.729	16	1.119	6	210	3.079
2004	2.700	82	6.173	2.846	6.630	2.349	4.729	16	1.119	6	210	3.079
2005	1.800	27	2.460	2.376	2.732	1.581	2.791	26	976	0	214	2.629
2006	1.800	27	2.460	2.376	2.732	1.581	2.791	26	976	0	214	2.629
2007	2.010	10	1.504	2.833	1.989	789	2.152	3	638	1	56	1.798
2008	2.010	10	1.504	2.833	1.989	789	2.152	3	638	1	56	1.798
2009	1.209	12	1.460	1.694	1.000	517	1.357	21	832	0	72	1.820
2010	1.209	12	1.460	1.694	1.000	517	1.357	21	832	0	72	1.820
2011	1.524	6	973	1.432	1.033	394	1.472	2	939	0	24	1.741
2012	1.524	6	973	1.432	1.033	394	1.472	2	939	0	24	1.741
2013	1.562	11	1.502	1.591	1.757	495	1.953	3	1.326	1	43	2.817
2014	1.079	20	1.182	1.834	1.010	279	1.948	8	1.172	0	50	2.243
2015	1.335	5	1.218	1.656	1.696	625	1.198	7	847	0	25	3.063
2016	782	3	647	1.229	1.165	342	329	3	701	0	3	1.587
2017	783	5	842	1.481	1.104	285	512	2	599	0	4	1.693
2018	697	8	713	1.470	988	258	471	1	483	0	15	1.530
2019	832	2	651	1.309	931	294	496	1	463	0	6	1495
Total	30.126	354	45.137	37.540	46.053	19.496	44.825	219	15.559	19	1.664	42.370

Tabela 3 - Incremento anual da área de vegetação nativa suprimida por estado (km2). Bioma Cerrado 2019

A Figura 1 mostra uma comparação gráfica entre a extensão da área de vegetação nativa suprimida no período de 2001 a 2019.

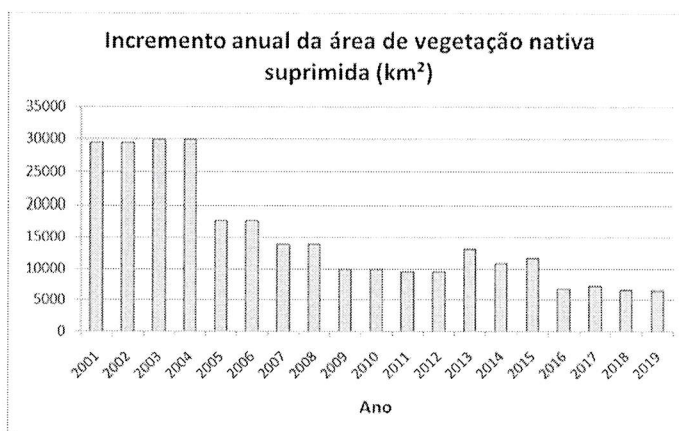


Figura 1 - Gráfico do desmatamento no Bioma Cerrado por ano.

Além das tabelas que consolidam os valores de área de vegetação natural suprimida apresentadas nessa nota, o INPE também disponibiliza os dados espacializados, que podem ser visualizados através de portal na internet, no endereço: <http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/>.

Esse portal também apresenta um ambiente de consultas prontas sobre esses dados, para serem consumidas no ambiente da internet, permitindo ainda o download dos mapas e dos dados tabulares.³

Esses são alguns exemplos dos inúmeros instrumentos utilizados pela federação para controle do desmatamento ilegal na Amazônia Legal e no Cerrado.

No âmbito estadual Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT executa desde 1992 a quantificação do desmatamento no estado, nos três biomas: Amazônia, Cerrado e Pantanal. Desde 2013, as imagens utilizadas para o mapeamento do desmatamento são do satélite LANDSAT 8, com resolução de 30 metros. A seleção e obtenção das cenas é realizada no site do serviço geológico americano <http://earthexplorer.usgs.gov/>. as imagens escolhidas são preferencialmente dos meses de julho e agosto, segundo informações do endereço eletrônico da SEMA (www.sema.mt.gov.br). Em 2016, é informado que as imagens disponibilizadas pela NASA também estão registradas. A referência para avaliação da precisão do posicionamento das cenas é o mosaico SPOT do Estado, com resolução de 2,5 metros.

Cabe lembrar, que a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fixa normas para cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do

³ <http://www.obt.inpe.br/OBT/noticias-obt-inpe/a-area-de-vegetacao-nativa-suprimida-no-bioma-cerrado-no-ano-de-2019-foi-de-6-484km2>



Comissão de Meio Ambiente, Recursos
Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular



exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora. O que nesse contexto, repartem responsabilidades na redução do desmatamento. Esse compartilhamento de responsabilidades é a modo mais eficiente para reduzir o desmatamento, gerando crescimento econômico e social de maneira sustentável.

Em resumo, a Administração Pública, tanto federal, estadual quanto a municipal, possuem mecanismos legais efetivos para o monitoramento do desmatamento ilegal, que deve ser duramente combatido. Com os pedidos de autorizações para a supressão de vegetação no bioma Cerrado, é fundamental para que, conhecendo as áreas autorizadas, a SEMA assegure que a legislação ambiental vigente será cumprida, evitando assim degradação e desmatamentos ilegais futuros e contribuindo com a manutenção dos recursos ambientais do Estado de Mato Grosso.

Assim sendo, a causa do desmatamento ilegal não está em proibir a supressão legal de vegetação que é autorizada legalmente pelo órgão ambiental, na observância da legislação vigente e sim combater firmemente o desmate ilegal e a impunidade. Para isso indispensável a implementação de políticas públicas principalmente na fiscalização ambiental para que haja uma redução nas taxas de desmatamento. Motivo pelo qual fica demonstrada a rejeição a presente proposta do nobre colega.

É o parecer.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos
Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular



III – Voto do Relator

O PL nº 438/2020 é de autoria do deputado Wilson Santos, que prevê moratória para o desmatamento no Cerrado, pelo prazo de dez anos, proibindo assim novas autorizações para supressão da vegetação.

A Administração Pública, tanto federal, estadual quanto a municipal, possuem mecanismos legais efetivos para o monitoramento do desmatamento ilegal, que deve ser duramente combatido. Com os pedidos de autorizações para a supressão de vegetação no bioma Cerrado, é fundamental para que, conhecendo as áreas autorizadas, a SEMA assegure que a legislação ambiental vigente será cumprida, evitando assim degradação e desmatamentos ilegais futuros e contribuindo com a manutenção dos recursos ambientais do Estado de Mato Grosso.

Assim sendo, a causa do desmatamento ilegal não está em proibir a supressão legal de vegetação que é autorizada legalmente pelo órgão ambiental, na observância da legislação vigente e sim combater firmemente o desmate ilegal e a impunidade. Para isso indispensável a implementação de políticas públicas principalmente na fiscalização ambiental para que haja uma redução nas taxas de desmatamento. Motivo pelo qual fica demonstrada a rejeição a presente proposta do nobre colega.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela REJEIÇÃO do projeto de lei nº 438/2020, de autoria do dep. Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2021.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice-Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular



IV – Ficha de Votação

Projetos de Lei : 438/2020	
Reunião da Comissão em <u>26 / 04 / 2021</u>	
Presidente: Dep. Carlos Avallone	
Relator: <u>Deputado Carlos Avallone</u>	
Voto Relator	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela REJEIÇÃO do projeto de lei nº 438/2020, de autoria do dep. Wilson Santos.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALONE DEPUTADO ALLAN KARDEC DEPUTADA DILMAR DAL BOSCO DEPUTADO XUXU DAL MOLIN DEPUTADO FAISSAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO NININHO DEPUTADO LÚDIO CABRAL DEPUTADA DR. JOÃO DEPUTADO PAULO ARAÚJO DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	





COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS
HÍDRICOS E RECURSOS MINERAIS
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DATA/HORÁRIO: 26/04/2021 às 10h
VOTAÇÃO: Por Deliberação Remota
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 438/2020
AUTOR: Dep. Wilson Santos
RELATOR: Dep. Carlos Avallone

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Carlos Avallone	X			
Dep. Allan Kardec	X			
Dep. Faissal				X
Dep. Dilmar Dal Bosco	X			
Dep. Xuxu Dal Molin	X			

MEMBROS SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Nininho				
Dep. Lúdio Cabral				
Dep. Elizeu Nascimento				
Dep. Paulo Araújo				
Dep. Dr. João				

SOMA TOTAL	04		0	01
------------	----	--	---	----

RESULTADO FINAL

REJEITADO o PL nº 438/2020, de autoria do Dep. Wilson Santos.

CERTIFICO que o Deputado Xuxu Dal Molin votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Ausente o Deputado Faissal. O Deputado Carlos Avallone, Deputado Allan Kardec e o Deputado Dilmar Dal Bosco deliberaram presencialmente.

RICARDO BASTOS DO VALLE

Consultor Legislativo

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

